



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 34

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 68/2016

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 199/2014, de 14 de novembro, alterada pela Portaria n.º 60/2015, de 10 de março, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL (PROC.º N.º 749/12.5 STCFUN-SECÇÃO DE EXECUÇÃO DO FUNCHAL) - Processo n.º 30/2014.

Portaria n.º 69/2016

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 150/2015, de 28 de agosto, referentes à empreitada de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER 222 nos sítios das Voltinhas e da Rateira - Ponta do Sol”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 70/2016

Aprova a estrutura nuclear e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas da Direção Regional da Juventude e Desporto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 68/2016

de 25 de fevereiro

Através da Portaria n.º 199/2014, de 14 de novembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL (PROC.º N.º 749/12.5 STCFUN-SECÇÃO DE EXECUÇÃO DO FUNCHAL)” - Processo n.º 30/2014.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 60/2015, de 10 de março.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 199/2014, de 14 de novembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

- Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 199/2014, de 14 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

- Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL (PROC.º N.º 749/12.5 STCFUN-SECÇÃO DE EXECUÇÃO DO FUNCHAL)”, processo n.º 30/2014, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2014.....	€ 0,00
Ano económico de 2015.....	€ 24.400,00
Ano económico de 2016.....	€ 48.800,00
Ano económico de 2017.....	€ 18.300,00
Ano económico de 2018.....	€ 0,00

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 01 Classificação económica 02.02.20.S0.00, Projeto 50469 e Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da RAM para 2016.”
- Todos os valores acima mencionados incluem IVA à taxa legal aplicável.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/02/24.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Portaria n.º 68/2016

de 25 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 150/2015, de 28 de agosto e publicada no Jornal Oficial n.º 131, I Série, de 28 de agosto de 2015, referentes à empreitada “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à ER 222 nos sítios das Voltinhas e da Rateira - Ponta do Sol”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 2.647.400,00

- A despesa relativa ao ano económico de 2016 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50321, Fonte de Financiamento 171, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2016.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 24 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 70/2016

de 25 de fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), da Secretaria Regional de Educação.

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional supra mencionado, importa agora, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro que aprovou a orgânica da DRJD e o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro que o republicou, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, da Direção Regional da Juventude e Desporto.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Juventude e Desporto, abreviadamente designada por DRJD, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Juventude (DSJ);
- b) Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID);
- c) Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD);
- d) Direção de Serviços Jurídico - Financeira (DSJF).

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Juventude

- 1 - A DSJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, que assegura a relação com os jovens, com as associações juvenis e entidades equiparadas, associações de estudantes, grupos informais de jovens e entidades que desenvolvam ações para jovens, enquanto beneficiários de programas e ações de apoio, às suas atividades e projetos.
- 2 - À DSJ compete, designadamente:
 - a) Promover o associativismo juvenil, dando visibilidade às atividades de caráter social, recreativo, formativo e cultural, enaltecendo o papel agregador que desempenha na sociedade;
 - b) Coordenar, organizar e manter atualizado o Registo Regional do Associativismo Jovem (RRAJ);
 - c) Coordenar e organizar o processo de reconhecimento na Região Autónoma da Madeira (RAM) das organizações de juventude;
 - d) Coordenar e organizar o processo de atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem na RAM, nos termos da lei;
 - e) Coordenar e gerir os apoios logísticos e técnicos, com vista ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos de reconhecido interesse cultural, formativo, educativo, artístico, desportivo e social, com impacto direto e transversal na área da juventude e do desporto;
 - f) Gerir a concessão de apoios financeiros às organizações de juventude, mediante a celebração de contratos programa, nos termos da lei;
 - g) Acompanhar e avaliar a execução das atividades e projetos, que tenham sido objeto de apoio no setor da juventude;
 - h) Desenvolver e coordenar programas, atividades e serviços dirigidos aos jovens, nomeadamente no âmbito da ocupação dos seus tempos livres, voluntariado, mobilidade, saúde, cultura, ambiente e empreendedorismo;
 - i) Coordenar e implementar na RAM iniciativas e programas juvenis nacionais, europeus e internacionais, nomeadamente o Programa Parlamento dos Jovens, Concurso Euroscola, Programa Erasmus+ Juventude em Ação, Programa Eurodisseia, entre outros que sejam de manifesto interesse;
 - j) Realizar e contribuir para a execução de estudos setoriais e intersectoriais coadjuvantes na definição das políticas públicas de juventude;

- k) Assegurar uma atuação transversal em setores de intervenção psicossocial, com vista a uma integração sistémica e inclusiva dos jovens;
- l) Colaborar na promoção de ações e serviços que promovam a saúde e o bem-estar físico, psíquico, emocional e social, bem como a prevenção de comportamentos de risco;
- m) Coordenar a rede regional de informação juvenil e assegurar a monitorização das Lojas de Juventude privilegiando a vertente tecnológica com a disponibilização de informação de interesse juvenil;
- n) Colaborar com entidades público privadas de cariz regional, nacional europeu e internacional em projetos e iniciativas, concretizadoras das políticas de juventude;
- o) Acompanhar a participação e integração dos jovens em organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de reforçar a sua participação cívica em plataformas representativas da juventude;
- p) Apoiar a mobilidade de jovens, técnicos ativos na área da juventude e dirigentes associativos, com vista à sua participação em ações e projetos promovidos por organismos nacionais e internacionais, com a finalidade de reforçar a sua participação cívica, emancipação social e fomentar intercâmbios juvenis de relevante interesse, para a concretização intersectorial das políticas da juventude;
- q) Administrar a gestão dos centros de juventude da RAM, enquanto unidades de alojamento e de prestação de serviços complementares, no âmbito do turismo social juvenil e reforço da multiculturalidade;
- r) Potenciar e apoiar a utilização dos centros de juventude da RAM com vista a fomentar a mobilidade juvenil regional, nacional e internacional, mediante a realização de intercâmbios, ações formativas e desenvolvimento de projetos com impacto na área da juventude;
- s) Apoiar a realização das reuniões do Conselho da Juventude da Madeira, enquanto mecanismo de auscultação juvenil e de aproximação dos decisores políticos aos jovens e às suas organizações representativas;
- t) Dinamizar o Cartão Jovem Madeira e proceder à articulação com a entidade gestora, a nível nacional;
- u) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

- 3 - A DSJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas

- 1 - A DSGID é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, na área da gestão das infraestruturas desportivas.
- 2 - À DSGID compete, designadamente:
 - a) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne à programação, caracterização e tipologia da construção de infraestruturas desportivas;
 - b) Colaborar na definição, execução e avaliação das políticas governamentais no que concerne aos equipamentos desportivos;

- c) Assegurar a ligação com as autarquias locais e demais entidades públicas e privadas no sentido de promover a política regional no que às infraestruturas e equipamentos desportivos concerne;
 - d) Coordenar a observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, em especial as referentes à prevenção da violência, à segurança e à higiene;
 - e) Coordenar os recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas da RAM;
 - f) Coordenar com as demais entidades públicas e privadas a realização de atividades desportivas nas infraestruturas desportivas da RAM;
 - g) Coordenar os processos de licenciamento das instalações desportivas abertas ao público e para uso público, de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Prover pela atualização anual do cadastro das infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público;
 - i) Coordenar o processo de vistoria às infraestruturas desportivas abertas ao público e para uso público e as atividades desportivas aí desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Coordenar e organizar a emissão de pareceres sobre os programas de desenvolvimento desportivo (PDD), referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes;
 - k) Assegurar a elaboração de estudos no âmbito da arquitetura desportiva;
 - l) Coordenar o levantamento e arquivo de toda a informação relativa aos processos das infraestruturas desportivas afetas à DRJD e prestar apoio às entidades públicas responsáveis pela sua monitorização e registo;
 - m) Apresentar propostas de orientação em matéria de programação de instalações desportivas, tendo em conta as necessidades da RAM;
 - n) Coordenar e organizar o processo de emissão de pareceres e análise das peças processuais que instruem a fase de formação dos contratos, referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
 - o) Promover a celebração e o respetivo acompanhamento da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no que concerne à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas;
 - p) Coordenar, organizar e manter atualizado o Registo de Infraestruturas Desportivas da RAM (RIDR);
 - q) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
 - r) Elaborar e acompanhar os procedimentos necessários para a aquisição de bens ou serviços, no âmbito das competências atribuídas à DRJD;
 - s) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 3 - A DSGID é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Apoio à
Atividade Desportiva

- 1 - A DSAAD é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, na área do desporto.
- 2 - À DSAAD compete, designadamente:
 - a) Conceber, propor e implementar estratégias de desenvolvimento ao associativismo desportivo, promovendo a criação de condições de apoio às associações e clubes;
 - b) Promover e analisar a criação de condições favoráveis à implementação dos planos, programas e projetos propostos pelas estruturas do movimento associativo e pelos agentes desportivos;
 - c) Coordenar o sistema de subvenções públicas à participação de equipas representativas de clubes e associações desportivas madeirenses nas competições regional, nacional e internacional, coordenando os respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Coordenar o processo de apoio à realização de eventos desportivos na RAM;
 - e) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de formação dos recursos humanos no desporto, em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional;
 - f) Desenvolver em parceria com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional e internacional, iniciativas que dimensionem a Região como destino relevante do turismo desportivo e técnico-científico, e, simultaneamente, constituam oportunidades de formação para os recursos humanos no desporto;
 - g) Promover o desenvolvimento de uma política integrada de apoio ao setor do alto rendimento, em interação com o movimento associativo e as estruturas de representação nacional;
 - h) Assegurar boas condições às atividades de prevenção e controlo da dopagem, bem como da promoção da ética desportiva;
 - i) Colaborar com as autarquias locais, Associação da Madeira do Desporto para Todos, Desporto Escolar e com o INATEL no âmbito das respetivas atividades;
 - j) Coordenar o processo de requisição e dispensa de trabalhadores que exercem funções públicas e trabalhadores do setor privado, em ordem a assegurar a respetiva participação em atividades desportivas de formação e de competição, nos termos da legislação em vigor;
 - k) Coordenar o processo de requisição e dispensa de estudantes para participação em atividades desportivas de formação e de competição, nos termos da legislação em vigor;
 - l) Coordenar a organização da representação desportiva da RAM, no âmbito da cooperação com os espaços insulares europeus, nomeadamente no projeto dos Jogos das Ilhas;
 - m) Organizar e manter atualizados os registos indicadores do sistema desportivo regional;
 - n) Orientar o processo de recolha, seleção e tratamento de informação especializada sobre as diferentes problemáticas desportivas, nomeadamente aquelas que mais se relacionam com a política desportiva regional;

- o) Assegurar a publicação do atlas desportivo regional;
- p) Assegurar a promoção da imagem institucional da DRJD;
- q) Dirigir as publicações da DRJD;
- r) Coordenar e acompanhar os processos de candidatura a destacamentos de docentes para o movimento associativo desportivo regional e garantir o acompanhamento e avaliação dos mesmos;
- s) Propor e participar na elaboração ou reformulação de legislação respeitante às suas competências;
- t) Promover a celebração e respetivo acompanhamento da execução desportiva dos contratos programa, assim como dos acordos de regularização de dívida;
- u) Preparar e elaborar o plano e relatório de atividades da DRJD, em articulação com as demais estruturas;
- v) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

3 - A DSAAD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços Jurídico - Financeira

- 1 - A DSJF é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJD, nas áreas jurídico - financeira e recursos humanos.
- 2 - À DSJF compete, designadamente:
 - a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros da DRJD, de acordo com as orientações do Diretor Regional, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira;
 - b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento da DRJD;
 - c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para execução e controlo da gestão orçamental da DRJD;
 - d) Assegurar os procedimentos necessários à aquisição e locação de bens e serviços, necessários ao funcionamento da DRJD, nos termos da lei;
 - e) Coordenar e acompanhar a execução financeira dos contratos programa;
 - f) Coordenar e acompanhar o processo de emissão de pareceres relativos à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas e aquisição de sedes a promover por entidades públicas ou privadas;
 - g) Coordenar a emissão de pareceres jurídicos solicitados por entidades públicas ou privadas;

- h) Assegurar a gestão do património afeto à DRJD;
- i) Coordenar, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação (SRE), os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos e administrativos da DRJD;
- j) Coordenar os procedimentos administrativos relativos à avaliação de desempenho e do pessoal afeto à DRJD;
- k) Coordenar as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal afeto à DRJD;
- l) Coordenar a instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- m) Coordenar os atos relativos à gestão administrativa;
- n) Coordenar a aplicação da portaria de gestão dos documentos e a coordenação e uniformização de procedimentos;
- o) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

3 - A DSJF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRJD é fixado em sete.

Secção IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional de Educação, aos 4 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)